

LEI Nº 304, DE 23 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, **a título gratuito e com cláusula de reversão**, o imóvel público em que funcionava a antiga Escola da Comunidade Tiburcio à **Associação do Bioma Caatinga - ABC (CNPJ 49.579.995/0001-86)**, estabelece deveres da donatária e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DOAÇÃO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar, a título gratuito**, à Associação do Bioma Caatinga – ABC, o imóvel público onde funcionava a antiga Escola da Comunidade Tiburcio, descrito a seguir:

- I – Área total aproximada de **359,84 m²**;
- II – Confrontações: **Norte – 20,80 m (Ozivaldo Ferreira Borges); Sul – 20,80 m (via pública municipal); Leste – 17,30 m; Oeste – 17,30 m (Ozivaldo Ferreira Borges)**.

Parágrafo único. A doação destina-se exclusivamente às finalidades estatutárias da entidade, especialmente educação ambiental, agroecologia, ações de reflorestamento e outras atividades socioambientais compatíveis.

**CAPÍTULO II
DAS CLÁUSULAS PATRIMONIAIS**

Art. 2º A transferência ocorrerá mediante **termo de doação**, na qual constarão:

- I – cláusulas de **inalienabilidade e impenhorabilidade** pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- II – cláusula de **reversão automática** do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, caso haja:

- a) desvio de finalidade;
- b) abandono ou paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;
- c) descumprimento de obrigações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA DONATÁRIA

Art. 4º São obrigações da Associação do Bioma Caatinga - ABC:

- I - **Iniciar** suas atividades socioambientais no imóvel **em até 12 (doze) meses** contados da assinatura da escritura;
- II - Manter o imóvel em condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e preservação arquitetônica;
- III - Elaborar e encaminhar **relatório anual** ao Poder Executivo, contendo:
 - a) descrição das atividades desenvolvidas;
 - b) indicadores de impacto socioambiental;
 - c) prestação de contas financeira;
- IV - Facultar fiscalização do Município e de órgãos ambientais sempre que solicitado;
- V - Priorizar a utilização de **espécies nativas da Caatinga** em projetos de paisagismo e reflorestamento;
- VI - Dar publicidade aos recursos aplicados e aos resultados dos projetos.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Art. 5º A donatária responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ambientais que vier a causar, nos termos da Lei Federal 9.605/1998.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à efetivação desta Lei, inclusive a averbação da cláusula de reversão no Cartório de Registro de Imóveis competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de julho 2025.



MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA

RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO